



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI E A
EMPRESA INSTITUTO PIAUIENSE DE
ASSISTENCIA, AUDITORIA E GESTAO EM
SAUDE - IPAAGS - DEMAIS - CNPJ nº
58.560.209/0001-90, REGIDO PELAS
CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI**, com sede na Praça da Liberdade, n.º 257, Bairro Centro, CEP – 64.548-000, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.612/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador da Matrícula Funcional nº 400, residente e domiciliado na Avenida João Ricardo de Moraes, nº 145, Bairro Centro, CEP – 64.548-000, nesta cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO PIAUIENSE DE ASSISTENCIA, AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE - IPAAGS - DEMAIS - CNPJ nº 58.560.209/0001-90**, Inscrição Municipal nº 701.514-3, situada na Rua Thomas Edison, nº 2.2023, Edif. Diógenes Quaresma, Sala 6, Andar 2, Bairro Horto, CEP: 64.052-770, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Cléciton Braga Tavares**, casado, médico, portador do C.P.F. n.º 854.643.173-68 e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 04907349071-DETRAN/PI, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 251, Condomínio Ilhotas Palace Residence, Torre A, Apto. 202, CEP: 64.001-625, na cidade de Teresina, estado do Piauí, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 102/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto levantamentos estatísticos e a elaboração de estudos visando a ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino para alunos com necessidades educacionais especiais, oferta de formação para profissionais da educação da rede municipal de ensino: Curso 1- capacitação de professores, equipe de AEE e acompanhantes escolares : Presencial 8hs e Online 32 hs, Curso 2- capacitação de psicopedagogo, psicólogo e assistente social : Presencial 8hs e Online 32 hs, Curso 3- capacitação de coordenadores e gestores: Presencial 8hs e Online 32 hs, com atuação exclusiva na área



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Wall Ferraz - PI, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos:

- Fonte: 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos); 540 (Fundo de Manutenção da Educação);
- Programa de Trabalho: 12.361.0015.2036.0000 (Manutenção do Funcionamento da SEMEC); 12.361.0015.2067.0000 (Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental);
- Elemento de despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato ou apostilamento, quando se tratar de variação do valor contratual, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços de formação dos profissionais em educação serão executados em 08(oito) horas perenesenciais e 32 (trinta e duas) horas on line em plataforma específica.

6.2 Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou



decréscimo de receita e despesas, levando em consideração os casos de subnotificação dos alunos de necessidades especiais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, voltados para alunos com necessidades especiais.

6.3 Outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais;

6.4 Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

6.5 A execução dos trabalhos em cada área é interligada, posto que as diretrizes de uma influenciam diretamente no bom andamento da outra. A demanda é estabelecida pela municipalidade, assim como o planejamento levará em consideração os anseios e as urgências exigidas pelo ente.

6.6 Para a execução do objeto a ser encontrado haverá uma interação direta com a Secretaria Municipal de Educação, através de comunicação telefônica e/ou eletrônica, assim como visitas periódicas ao município para averiguação *in loco* das atividades administrativas e da efetivação das orientações esposadas, as quais serão, quando preciso, antecedidas de pareceres técnicos.

6.7 O Município de Wall Ferraz - PI auxiliará diretamente nos serviços, fornecendo as informações indispensáveis e implementando as ações propostas e convencionadas pela consultoria e secretaria, visando a organização administrativa e melhoria da qualidade do ensino, devendo fornecer a lista de documentos especificados abaixo para diagnóstico prévio da situação administrativa:

6.7.1 Legislação: Lei Orgânica do Município; Lei de Estrutura Administrativa; Regime Jurídico dos Servidores do Município; Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais; Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação; Plano Municipal de Educação; Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde; Lei de criação do Instituto Próprio de Previdência com cálculo atuarial; Lei do Contrato Temporário.

6.7.2 Documentos Administrativos: Folha de pagamento dos servidores efetivos do Município; Folha de pagamento dos prestadores de serviço; Relação de todos os servidores efetivos do Município contendo: cargo, data de admissão, formação em andamento, jornada de trabalho e lotação; Relação de todos os prestadores de serviços com a respectiva fonte de custeio; Estrutura administrativa do Município contendo levantamento de cargos, hierarquia, programas, se houver, departamentos, etc.; Editais de concursos realizados e respectivas convocações.

6.7.3 Documentos pedagógicos: Levantamento detalhado por escola, contendo turno, quantidade de salas de aula, número de alunos por sala com a respectiva modalidade de ensino e lotação dos



profissionais da educação; Proposta pedagógica tanto da Rede como de cada escola; Regimento interno das escolas; Matriz curricular; Lei de criação do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino ou resolução e parecer do Conselho Estadual, se atrelado ao mesmo.

6.7.4 Documentos Contábeis: Levantamento dos índices da prestação de contas dos últimos 4 anos (Transferências Saúde, Educação, LC 101 e FUNDEB).

6.8 Após o recebimento da documentação, a Consultoria apresentará em 30 dias relatório com a análise inicial, propondo as atividades necessárias para o desenvolvimento do trabalho e cronograma detalhado de execução dos serviços.

6.9 Paralelamente, atuará no acompanhamento das ações cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, com orientações acerca de aplicação de recursos do FUNDEB e programas federais, atos administrativos, sua legalidade e conveniência, planejamentos pedagógicos, e toda e qualquer demanda correspondentes às atividades da contratada.

6.10 A execução dos serviços será pautada no Sigilo e na Confidencialidade, devendo a Contratada guardar sigilo sobre as informações prestadas pelo Município de Wall Ferraz - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta, não havendo imposição de qualquer atividade extra, salvo acordo entre as partes;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto desta contratação.

7.5 Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e



quantidade suficientes.

- 8.2 Considerar as decisões ou sugestões do Município de Wall Ferraz - PI sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 8.3 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 8.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 8.5 Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 8.6 Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa do Município de Wall Ferraz - PI;
- 8.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 8.8 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 8.10 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.11 Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- 8.12 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.13 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, a documentação pertinente ou a comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, evitando, a retenção do pagamento da fatura mensal.
- 8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



8.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar a execução da prestação de serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da Nota de Empenho
- b) cópia da Ordem de Serviços;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

9.2 A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo atesto da execução da prestação de serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

9.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

9.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.5 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.

9.6 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.5.1 A sanção prevista no inciso I do item 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da 10.5. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.5.2 A sanção prevista no inciso II do item 10.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.5.

10.3.5.3 A sanção prevista no inciso III do 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.5. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo



máximo de 3 (três) anos.

10.3.5.4 A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item 11.5. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável delictar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.5.5 A sanção estabelecida no inciso IV da 10.2. será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.3.5.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da 10.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.5.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.5 Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

10.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.5.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.5.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 10.5.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.5.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 10.6 Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA ONZE - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 Os serviços de Prestação de Serviços pela contratada, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Wall Ferraz - PI, serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Não prejudica a obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no art. 124, § 1º, inciso II, alínea "b", c/c art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo;

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor/comissão, designado pela **CONTRATANTE**.

14.2 Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

14.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fornecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, financeiras, orçamentárias e de natureza pessoal dos gestores públicos e dos servidores comissionados e/ou efetivos e dos funcionários em geral que compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados.

15.2 Os produtos advindos desta Prestação de Serviços tais como, Planos de Ação, Diagnósticos, Relatórios, deverão pertencer ao banco de dados do Município de Wall Ferraz - PI, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa



determinação judicial.

15.3 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

17.1 rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DEZENOVE - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso



e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

19.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA VINTE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe à **CONTRATADA** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a



extinção contratual se dará nos seguintes termos:

20.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

20.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

20.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

20.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3 Indenizações e multas.

20.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será efetuada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - D.O.P.P., conforme disposto no artigo 75, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS COMUNICAÇÕES

23.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS:

24.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALL FERRAZ
Juventude e Trabalho!

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Wall Ferraz - PI, 30 de junho de 2025.

LUIZ GUILHERME
MAIA DE
SOUSA:05874102302

Assinado de forma digital por LUIZ
GUILHERME MAIA DE
SOUSA:05874102302
Dados: 2025.06.30 13:13:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20531

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI
CONTRATANTE

INSTITUTO PIAUIENSE
DE ASSISTENCIA
AUDITORIA E
GE:58560209000190

Assinado de forma digital por
INSTITUTO PIAUIENSE DE
ASSISTENCIA AUDITORIA E
GE:58560209000190
Dados: 2025.06.30 13:44:01
-03'00'

Cléciton Braga Tavares
Presidente
INSTITUTO PIAUIENSE DE ASSISTENCIA, AUDITORIA E GESTAO EM SAUDE - IPAAGS - DEMAIS
CNPJ nº 58.560.209/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Idalberto Cavalcante CPF: 0587464233-71

NOME: Mateus Lopes Rêgo CPF: 087326353-71